



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 2.101 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 05 de Dezembro de 2022.

### DECRETO Nº 321/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ariranha do Ivaí em dias de jogos da Seleção Brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Senhor **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, usando das atribuições do seu cargo, que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal, e ainda:

**Considerando** a participação da Seleção Brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, à qual iniciou-se no dia 20 de novembro de 2022 e se encerrará no dia 18 de dezembro de 2022;

**Considerando** a classificação da Seleção Brasileira para a próxima etapa do Campeonato Mundial de Futebol de 2022;

**Considerando**, ainda, a possibilidade da Seleção Brasileira ser classificada para as próximas etapas;

### DECRETA

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, fica alterado o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, adotando-se os seguintes critérios:

I. Nos dias em que os jogos iniciarem às 12h00 ou as 13h00, o expediente será das 07h30min às 11h30min;

II. Nos dias em que os jogos iniciarem às 16h00, o expediente será das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 15h00.

**Parágrafo Único:** Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários de expediente previstos no caput deste artigo serão alterados mediante a edição de novo Decreto;

**Art. 2º.** As disposições emergentes do presente Decreto não se aplicam às aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, os quais deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos prestadores destes serviços.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (02 /12/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal